



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Itiúba-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITIÚBA- BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00814

26 DE OUTUBRO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Itiúba, Estado Da Bahia Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**DECRETO Nº 366, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMW1819211334567784



**Aqui a Prefeitura Presta contas à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Itiúba - Bahia

**Gestor:** Silvano Santos Carvalho

**Secretário (a) ADM:** Edmilson Alves dos Santos

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

**DECRETO Nº 366, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE  
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIÚBA - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo do Município de Itiúba;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, precaução e transparência;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, regulamenta, através da Resolução nº 1311/2012, "*as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais*",

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a Prefeita eleita possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

**Art. 2º** - Fica instituída Comissão de Transmissão de Governo, composta pelos seguintes membros:

**I – Dos Representantes do atual Gestor:**

- a. **Célio Lopes Lima (Secretário de Finanças);**
- b. **Edmilson Alves dos Santos (Secretário de Administração);**
- c. **Anderson Andrade Nogueira (Controlador Interno);**
- d. **João de Jesus Lima (Setor Contábil);**

**II – Dos Representantes da Prefeita Eleita:**

- a. **Aguinaldo Severo da Silva (CPF nº 012.797.118-17)**
- b. **Alex Sandro dos Santos Alcântara (CPF nº 011.342.585-69)**
- c. **Gilnei Souza da Silva (CPF nº 023.607.655-82)**
- d. **Ivanilson de Carvalho Rocha (CPF nº 116.324.105-09)**
- e. **Joel Porto Silva (CPF nº 257.533.505-87)**
- f. **Joselma Alves da Silva (CPF nº 046.280.666-98)**
- g. **Leones Gomes da Silva (CPF nº 937.598.355-20)**
- h. **Marcos Antonio de Jesus Costa (CPF nº 619.012.705-30)**
- i. **Wagner Lopes Acelino da Silva (CPF nº 271.283.185-34)**

§ 1º. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelos membros **Célio Lopes Lima** (representante do atual Gestor) e **Wagner Lopes Acelino da Silva** (representante da Prefeita eleita).

§ 2º. A Comissão de Transmissão de Governo deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, sendo que, neste prazo, o Chefe do Executivo deverá enviar à Comissão o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2017, em conformidade com termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º.** Compete, ainda, ao atual Prefeito, o encaminhamento à Comissão, de toda documentação constante no art. 4º, da Resolução TCM/BA nº 1311/2012, observando o prazo estipulado para tal.

**Art. 4º.** Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transmissão de Governo, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao gestor que está deixando o cargo, ao gestor eleito, juntamente com a documentação recebida e à Mesa Diretora da Câmara.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o *caput* será parte integrante do respectivo Termo de Transmissão de Cargo.

**Art. 5º** - A Comissão de Transmissão de Governo obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Funcionamento colegiado;
- II - Caráter não oneroso

**Art. 6º** - A Equipe de Transmissão poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame

**Art. 7º** - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
25 de Outubro de 2016

**SILVANO SANTOS CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**